



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0052/2017
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005/16
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Às nove horas e quinze minutos, do dia cinco de janeiro de dois mil e dezessete, no Anfiteatro da **Casa da Moeda do Brasil**, através de sua Comissão Permanente de Licitações realizou Sessão Pública para dar início aos trabalhos pertinentes ao Pregão Presencial com Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES**. Considerando o julgamento do certame e a respectiva homologação, conforme folhas nº 1634 e 1635 do processo nº 2259/2014, **RESOLVE** registrar os preços para eventual fornecimento, com indicação das quantidades do item, atendendo às condições previstas no Edital e às condições constantes desta Ata de Registro de Preços, com a pessoa jurídica classificada **MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.582.784/0001-11, com sede na Av. Geraldo Gobbo, 278, Bairro Boa Vista – Americana/SP, doravante denominada **DETENTORA** neste ato representada pelo seu Diretor Paulo Eduardo Onuchic, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.101.399-4 SSP-SP e CPF nº 092.764.978-03, conforme Instrumento de Alteração Contratual, datado de 24/11/2015, o Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, a Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993, o Decreto nº 7.892/13 de 23/01/2013 e as cláusulas e condições seguintes, fazendo parte como peças integrantes:

- a) **Edital do Pregão para Registro de Preços nº 2259/14 e seus Anexos, referente ao processo nº 2259/2014;**
- b) **Proposta da DETENTORA nº 73253.1 de 10/02/2017;**
- c) **Ata da Sessão nº 0005/2016 de 05/01/2017.**

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Esta Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Licenças de Softwares, conforme Especificações Básicas constantes do **ANEXO I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O material deverá ser entregue de acordo com as Especificações Básicas do **ANEXO I**, parte integrante desta ATA, sendo que o material que possuir data de validade, deverá ser etiquetado, com nome da empresa, telefone e a data de validade do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA – O consumo será parcelado e entregue no período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **DETENTORA** deverá efetuar a entrega do material no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato. Caso o último dia de entrega seja feriado ou final de semana, a entrega poderá ser realizada até o próximo dia útil seguinte, sempre em horário comercial.



II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro terá a validade de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – O quantitativo da presente ata de registro de preços não sofrerá acréscimo. Eventuais alterações quantitativas poderão ser efetuadas na(s) contratação(ões) decorrente(s) desta ata, observado o disposto no art. 12, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA– Nos termos do art.15, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Casa da Moeda do Brasil, doravante denominada **CMB**, não será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o material referido na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa **DETENTORA**.

III – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços ofertados pela **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços são os especificados no Anexo a este instrumento, de acordo com a respectiva classificação no pregão para Registro de Preços para Aquisição de Licenças de Softwares.

PARÁGRAFO ÚNICO – No preço mencionado nesta Cláusula estão incluídas todas as despesas com material de consumo, equipamentos, mão-de-obra, transporte, embalagem, prêmio de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, tributos (municipais, estaduais e federais), bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo, inclusive lucro, e outras despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis ao fornecimento do material objeto desta Ata, Posto – Fábrica **CMB**.

CLÁUSULA OITAVA – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as Cláusulas e condições constantes do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005/16**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA NONA – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão, pela **DETENTORA** da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento pelo material efetivamente entregue e aceito será feito no 30º (trigésimo) dia consecutivo da apresentação da Nota Fiscal Fatura respectiva, devidamente atestada, após o recebimento definitivo do objeto, e ao cumprimento do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta Cláusula.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação do respectivo pagamento ficará sujeita à apresentação à **CMB**, sempre que solicitado, e dentro dos respectivos prazos de validade, os documentos constantes dos subitens abaixo discriminados, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica autenticada:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 do domicílio ou sede da **DETENTORA**, Estadual (ICMS) (deverá ser apresentada em conjunto com a Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado – Resolução Conjunta PGE/SER Nº 033 de 24/11/04 - Especificamente para o Estado do Rio de Janeiro) e Municipal (ISS), do domicílio ou sede da **DETENTORA**. No caso de a **DETENTORA** não ser contribuinte do ICMS ou ISS, deverá declarar por escrito essa condição, sob as penas da lei.

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos com a Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados, por depósito em conta bancária indicada pela **DETENTORA** desta Ata, devendo os títulos permanecer em carteira, não sendo admitido caucionamento nem cobrança bancária, sob pena de aplicação das sanções previstas na **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A constatação da ausência de regularidade em qualquer das certidões exigidas no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, bem como a não apresentação da documentação elencada nesse Parágrafo, não acarretarão a suspensão do pagamento. No entanto, determinará a aplicação de penalidade, conforme **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** e possível rescisão da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas com enquadramento no sistema de tributação pelo lucro real, estão obrigadas a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NFE (Modelo 55), em substituição as notas fiscais modelo 1 e 1-A, de acordo com decreto 6.022 de 22/01/2007 c/c protocolo ICMS nº 42/2009 de 03/01/2009 e ICMS 193/10 de 30/11/2010.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que se enquadrarem como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Micro Empreendedor Individual – MEI não estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica – NFE, salvo as que já a emitem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com a assinatura do contrato, pela **DETENTORA**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **DETENTORA** da presente Ata de Registro de Preços será(ão) obrigada(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver(em) prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O(s) material(ais), deverá(ão) ser(em) entregue(s) acompanhado(s) da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **DETENTORA** da Ata, quando do recebimento da Autorização de Fornecimento enviado pela **CMB**, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As Notas Fiscais Faturas ou Notas Fiscais Eletrônicas-NFe emitidas com incorreções serão objeto de tratamento corretivo junto à **DETENTORA**, em conformidade com a legislação aplicável, sendo informado as razões de eventual devolução, para as devidas retificações, sendo a contagem do prazo previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA**, reiniciada a partir da apresentação da Carta de Correção em papel, Carta de Correção eletrônica-CCe ou reapresentação das Notas Fiscais Faturas ou Notas Fiscais Eletrônicas-NFe devidamente corrigidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando necessária a eventual emissão de Carta de Correção em papel ou Carta de Correção eletrônica-CCe, a **DETENTORA** deverá observar a respectiva legislação aplicável, sendo:

a) Carta de Correção em papel: Emissão em conformidade com o estabelecido no ajuste SINIEF 01/07, o qual transcrevemos abaixo:

“§ 1º-A Fica permitida a utilização de carta de correção, para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com:

1 – as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;

2 – a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;

3 – a data de emissão ou de saída”.

b) Carta de Correção eletrônica – CCe: Embora devidamente autorizada pela SEFAZ, ainda não possui “lay-out” (esquema, formato) publicado em Ato Cotepe. Portanto, deverão ser seguidas as instruções do ajuste SINIEF 01/07 e, até a regulamentação e regularização da “CC-e”, a SEFAZ autorizou o uso da Carta de Correção em papel conforme definido no ajuste SINIEF 01/07.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando necessária a eventual emissão de Nota Fiscal Fatura Complementar ou NF-e Complementar a **DETENTORA** deverá observar a respectiva legislação aplicável, sendo as hipóteses de emissão de Nota Fiscal Fatura Complementar ou NF-e Complementar conforme abaixo:

a) – no reajustamento de preço em razão de contrato escrito ou de qualquer outra circunstância que implique aumento no valor original da operação ou prestação;



- b) – na exportação, se o valor resultante do contrato de câmbio acarretar acréscimo ao valor da operação constante na Nota Fiscal;
- c) – na regularização em virtude de diferença no preço, em operação ou prestação, ou na quantidade de mercadoria, quando efetuada no período de apuração do imposto em que tiver sido emitido o documento fiscal original;
- d) – para lançamento do imposto, não efetuado em época própria, em virtude de erro de cálculo ou de classificação fiscal, ou outro, quando a regularização ocorrer no período de apuração do imposto em que tiver sido emitido o documento fiscal original;
- e) – na data do encerramento das atividades do estabelecimento, relativamente à mercadoria existente como estoque final;
- f) – em caso de diferença apurada no estoque de selos especiais de controle fornecidos ao usuário pelas repartições do fisco federal ou estadual para aplicação em seus produtos, desde que a emissão seja efetuada antes de qualquer procedimento do fisco.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando necessária a eventual Devolução de Mercadorias será observada a respectiva legislação aplicável para esse fim, sendo que a Casa da Moeda do Brasil poderá adotar os seguintes procedimentos:

- a) A **CMB**, destinatária da mercadoria, emitirá uma NFe de devolução de compras;
- b) A **CMB** recusa a recepção da mercadoria com registro dos motivos que a levaram a isso no verso da própria Nota Fiscal Fatura, para as empresas que não estão obrigadas a emissão da NFe;
- c) A **CMB** recusa a recepção da mercadoria com registro dos motivos que o levaram a isso no verso do próprio DANFE, para as empresas que estão obrigadas a emitir em NFe;
- d) Para a hipótese de devolução de mercadoria descrita nas alíneas “b” e “c”, a **DETENTORA** deverá emitir uma Nota Fiscal de entrada ou NF-e de entrada para receber a mercadoria devolvida pela **CMB**.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando necessário o eventual cancelamento de Nota Fiscal Fatura ou NF-e por parte da **DETENTORA**, essas ocorrências deverão observar as seguintes condições e prazos estipulados na legislação aplicável:

- a) Somente poderá ocorrer cancelamento de uma Nota Fiscal Fatura ou NF-e cujo uso tenha sido previamente autorizado pelo Fisco (protocolo “Autorização de Uso”) e desde que não tenha ainda ocorrido o fato gerador, ou seja, a saída da mercadoria do estabelecimento.
- b) A partir de 01/01/2011, em observância aos termos disciplinados na Portaria CAT 123/2010, o prazo para cancelamento será de 24(vinte quatro) horas a contar da emissão da Nota Fiscal Fatura ou da autorização da NF-e.



PARÁGRAFO QUINTO – No caso da **DETENTORA** ser empresa estrangeira, competirá à Casa da Moeda do Brasil, com contribuinte do ICMS e IPI, emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NFe de Entrada (em substituição ao modelo 1 e 1-A) quando der entrada em seu estabelecimento industrial de Bens ou Mercadorias importadas diretamente do exterior. Esta operação, quando realizada, estará amparada pelas disposições disciplinadas nos artigos 54 e 55 do Convênio SINIEF s/nº, de 15/12/1970 combinado com a correspondente Declaração de Importação.

PARÁGRAFO SEXTO - Informar no Corpo da Nota Fiscal os percentuais e valores relativos às Contribuições Federais incidentes no pagamento;

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de empresa optante pelo Simples Nacional, além de informar no corpo da Nota Fiscal, apresentar juntamente com a mesma, Declaração padrão prevista no **ANEXO IV** da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou sua atualização;

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de empresas não sujeitas a retenção da Constituição Federal (art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12), informar no corpo da Nota Fiscal e apresentar junto com a mesma, a respectiva Declaração nos moldes da referida Instrução;

OBSERVAÇÃO: Caso a **DETENTORA** utilize a nota fiscal eletrônica deverá enviar os arquivos digitais (xml) da NF-e para o endereço **nfe@cmb.gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A devolução de Nota Fiscal Fatura não aprovada pela **CMB**, em hipótese alguma servirá de motivo para que a **DETENTORA** da Ata suspenda ou atrase a entrega do material objeto desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CMB** poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

17.1) reprovação do material entregue;

17.2) existência de qualquer débito para com a **CMB**;

17.3) existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto da Ata, e que possam por em risco sua fabricação, ou causar prejuízos materiais ou morais à **CMB**.

IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os produtos adquiridos sob esta Ata serão entregue(s) Posto Fábrica da **CMB**, dentro do prazo mencionado no **PARÁGRAFO ÚNICO** da **CLÁUSULA TERCEIRA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O local de entrega, de cada fornecimento, será o do Parque Industrial de Santa Cruz – Rua René Bittencourt, 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz – Rio de Janeiro (RJ).



V – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – São deveres e responsabilidades da **DETENTORA**:

19.1) Reapresentar à **CMB**, sempre que solicitados, os documentos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA DÉCIMA**.

19.2) cumprir fielmente o fornecimento, de modo que o material adquirido seja entregue à **CMB**, dentro das especificações, nas quantidades e nos prazos estipulados;

19.3) substituir, sem ônus para a **CMB**, todo o material danificado em consequência de manuseio inadequado, ficando entendido que a **DETENTORA** só se responsabilizará pelo manuseio até a entrega, desde que aprovado o material pela **CMB**;

19.4) substituir o material reprovado por não estar de acordo com as especificações, sem quaisquer ônus para a **CMB**;

19.5) a substituição do material danificado ou reprovado deverá ser feita no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da notificação pela **DETENTORA**, que ficará sujeita às penalidades contidas na **CLÁUSULA VIGÉSIMA TECEIRA**.

19.6) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CMB**;

19.7) providenciar a pronta correção das deficiências apontadas pela **CMB** com respeito ao fornecimento do objeto desta Ata, conforme disposto na **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**;

19.8) comunicar à Fiscalização da **CMB**, por escrito, qualquer anormalidade, tão logo verificada durante a execução do fornecimento;

19.9) informar as condições adequadas de armazenagem, bem como informações sobre riscos à saúde, recomendações especiais de manuseio e procedimentos em caso de acidente ou contaminação e, ainda quanto ao tratamento e destinação de rejeitos, conforme estabelecido nas Legislações e Normas aplicáveis. A **DETENTORA** deverá declarar expressamente, quando for o caso, que não existem recomendações e riscos a mencionar.

19.10) Nos casos em que, para entregar o objeto (Produtos e/ou Serviços) adquirido, venha haver a necessidade de transportar algum produto constante da relação de produtos perigosos da Resolução ANTT nº 420, de 12/02/2004, será obrigatória a apresentação, ao Gestor Operacional designado pela Casa da Moeda do Brasil, de forma antecipada a cada remessa, a(s) respectiva(s) Licença(s) para o transporte no nome da(s) empresa(s) transportadora(s), com prazo(s) de validade vigente(s), bem como sempre deverá ser respeitado o Decreto 96.044 de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.



19.10.1) Caso a **DETENTORA** não esteja localizada no Estado do Rio de Janeiro, a mesma deverá apresentar, quando couber, Anuência e/ou Autorização, com prazo de validade vigente, para transporte do produto perigoso, relacionado ao objeto da aquisição.

Obs.: A anuência e/ou Autorização solicitada acima deverá ser expedida pelos órgãos ambientais envolvidos na Rota de Transporte, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

VI – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CMB

CLÁUSULA VIGÉSIMA – São deveres e responsabilidade da **CMB**:

20.1) autorizar o acesso da **DETENTORA** às suas instalações, quando necessário, desde que cumpridas as normas de segurança da **CMB**.

VII - FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela **DETENTORA**, reserva-se a **CMB** o direito de fiscalizar a observância das disposições, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização acima mencionada será obrigatoriamente exercida pelo Gestor Operacional, designado na **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA**, ou por outro agente especialmente designado pela Diretoria de Relações com o Mercado - **DIREM** da **CMB**, caso em que será previamente notificada a **DETENTORA**, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O exercício da fiscalização pela **CMB** não aumenta nem diminui as responsabilidades da **DETENTORA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A **CMB** comunicará por escrito à **DETENTORA** as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CMB** se reserva o direito de, diretamente ou por quem vier a indicar, verificar o cumprimento das especificações contratuais, para o fim de aceitar ou rejeitar o material apresentado para entrega.



VIII - PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Ocorrendo inadimplemento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, desde que não sejam devidamente justificados e aceitos formalmente pela **CMB**, poderão ser aplicadas à **DETENTORA**, garantida defesa prévia, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas no ordenamento jurídico:

23.1) advertência.

23.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, por descumprimento de qualquer **CLÁUSULA**, sem prejuízo das demais penalidades.

23.3) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

23.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme previsão do art. 70 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O atraso na entrega do objeto contratado, sem justificativa por escrito, aceita formalmente pela **CMB**, implicará, multa de mora de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia corrido sobre o valor da Nota Fiscal Fatura, e limitada a 10% (dez por cento), por ocorrência, enquanto perdurar o atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Persistindo o atraso por mais de 20 (vinte) dias, a **CMB** poderá, a seu exclusivo critério, aplicar a penalidade prevista na cláusula anterior (subitem **23.3**), hipótese que configurará inadimplemento total do fornecimento do material.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria – SETE da **CMB** no prazo de até 07 (sete) dias corridos e consecutivos, contados do recebimento da notificação por fax, correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento, ou deduzidas dos pagamentos devidos à **DETENTORA**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Da aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, caberá recurso à Autoridade Superior Competente da **CMB**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis consecutivos, a contar da data do recebimento da intimação do ato por meio de fax, correio, ou outro qualquer, que ateste o recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando interposto, o recurso deverá ser entregue, contra recibo, ao Gestor Formal da Ata, Departamento de Gestão de Contratações (DEGEC), na **CMB**, na Rua René Bittencourt nº 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz – Rio de Janeiro (RJ), das 8:00h às 16:00h, em dias úteis. Também poderão ser entregues mediante carta registrada (AR) nos Correios valendo a data de recebimento na **CMB** ou, ainda, mediante fax nº (21) 2184-2121, com entrega dos originais, necessariamente, em 5 (cinco) dias da data da recepção do material.

IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

27.1) Pela **CMB**, quando:

27.1.1) a **DETENTORA** sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do *caput* do art.87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

27.1.2) a recusa injustificada, da **DETENTORA** da Ata, assinar o(s) contrato(s), dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da comunicação feita pela **CMB**, que poderá ser através de fax, telegrama, e-mail ou carta com aviso de recebimento, e a **CMB** não aceitar sua justificativa;

27.1.3) pela inexecução total ou parcial de cada fornecimento representado pela minuta do contrato;

27.1.4) a **DETENTORA** der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, a critério da **CMB**;

27.1.5) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pela **CMB**;

27.1.6) a **DETENTORA** não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado no mercado, mediante negociação com a **CMB**;

27.1.7) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela **CMB**;

27.1.8) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, fax, e-mail, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata.



27.1.8.1) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e Jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, considerando-se cancelado o preço registrado a contar da publicação;

27.2) pela **DETENTORA**, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estarem impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo da **CMB**, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, Incisos XIII e XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

27.2.1) a solicitação da **DETENTORA** para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias consecutivos, facultada à **CMB** à aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**, caso não aceitas as razões do pedido.

X – VALOR DA ATA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O valor global da presente Ata é de R\$629.999,50 (Seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta reais).

XI - DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Na execução do presente Contrato é vedado à **CMB** e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu: a) frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o caráter competitivo do procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; d) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato; e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou g) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com a presente Ata de Registro de Preços.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O(s) preço(s) registrados nesta Ata, não obriga a **CMB** a adquirir parte ou todo o objeto.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA– Na hipótese de a **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços, por motivo devidamente justificado, não puder oferecer a quantidade total estimada para o item, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanções de que cuida a **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**, poderão ser contratados os outros licitantes registrados que aceitarem reduzir seu(s) preço(s) ao valor(es) igual(ais) ao(s) do(s) preço(s) final(ais) do licitante mais bem classificado, respeitada a ordem de classificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Fica vedado neste ato, à **DETENTORA**, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais **CLÁUSULAS** estabelecidas na presente Ata, sem a competente, expressa e formal anuência da **CMB**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O não exercício, pela **CMB**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados nesta Ata, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nele previstas, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, serem interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição da **CMB**, nesta Ata, serão considerados cumulativos e não alternativos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As despesas decorrentes da publicação do extrato deste instrumento no D.O.U. serão de inteira responsabilidade da **CMB**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – A responsabilidade pela Gestão Operacional é do Superintendente do Departamento de Tecnologia de Informação e Comunicação - DETIC da **CMB**, que poderá, mediante correspondência epistolar, dirigida à **DETENTORA**, delegar poderes específicos à Empregado de sua área para em seu nome desempenhar essa atribuição, e a Gestão Formal do mesmo, é do Superintendente do Departamento de Gestão de Contratações – DEGEC, em conformidade com a Norma **CMB** nº 4170-NA-1.01.01, subitens 31 e 32.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (RJ) para a solução de questões oriundas desta Ata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Esta Ata obriga as partes e seus sucessores.



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES** nº: 0052/2017, celebrada entre a **CMB** e a pessoa jurídica cujos preços estão a seguir registrados, consoante à realização do Pregão Presencial com Registro de Preços nº 0005/16.

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Global (R\$)
02	Adobe Creative Cloud Desktop Apps. Subscription 2 anos. Part Numb: 65223889AC01A24	65	7.692,30	499.999,50
19	Autodesk AutoCAD Mechanical 2017 New Single-user 3-Yr Subscription with Basic Support ELD WIN	08	16.250,00	130.000,00

. Valor Global: R\$629.999,50 (Seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centávos)



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS

1 - OBJETO: Aquisição de Licenças de Softwares.

1.1 – Utilização: atendimento as necessidades de softwares das áreas solicitantes da Casa da Moeda do Brasil - CMB.

2 – Quantidade: Conforme Termo de Referência nº 0013 v.12 de 18/05/2016

3 – Especificação Técnica: conforme Termo de Referência supracitado.

4 – Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

5 – Locais de Entrega:

Casa da Moeda do Brasil - **CMB**

- Rua René Bittencourt, 371 - Distrito Industrial de Santa Cruz - Rio de Janeiro (RJ)



ANEXO II

CONTRATO N° #####/#####

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES, QUE ENTRE SI FAZEM A **CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB** E A ##### NA FORMA ABAIXO:

CASA DA MOEDA DO BRASIL - **CMB**, empresa pública, criada pela Lei nº 5.895, de 19.06.73, com sede em Brasília(DF), estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz e escritório na Praia do Flamengo nº 66/Bloco B/19º andar, Município do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 34.164.319/0005-06, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **CMB** e a #####, estabelecida na (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu (CARGO), Sr. (NOME), (qualificação do(s) representante(s) da **CONTRATADA**), têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/13 de 23/01/2013, e subsidiariamente da Lei nº 8.666 de 21.06.93, publicada no Diário Oficial da União de 22 de Junho de 1993, e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas **CLÁUSULAS** e condições seguintes, e do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, os documentos abaixo especificados, no que não colidirem com as disposições deste instrumento.

a) Ata de Registro de Preços nº #####/16, Pregão Presencial com Registro de Preços Nº #####/16 e seus anexos, Processo nº 18750.002259/2014-81

II - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato tem por objeto a aquisição de licenças de softwares, conforme Especificações Básicas constantes do **ANEXO I**, parte integrante deste Contrato.

III - VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato terá a duração de ## (#####) meses, contados da data de sua assinatura.



IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - São deveres e responsabilidade da **CMB**:

3.1) autorizar o acesso da **CONTRATADA** às suas instalações, quando necessário, desde que cumpridas as normas de segurança da **CMB**.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - São deveres e responsabilidades da **DETENTORA**:

4.1) reapresentar à **CMB**, para recebimento do(s) pagamento(s) e sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos constantes dos subitens abaixo discriminados, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica autenticada:

4.1.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 do domicílio ou sede da licitante, Estadual (ICMS) e Municipal (ISS), do domicílio ou sede da licitante. No caso de o licitante não ser contribuinte do ICMS ou ISS, deverá declarar por escrito essa condição, sob as penas da lei.

4.1.2) Caso não apresentada a certidão conjunta na forma como acima preceituada, deverá a licitante apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

4.1.3) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

4.1.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos com a Justiça do Trabalho.

4.2) cumprir fielmente o fornecimento, de modo que o material adquirido seja entregue à **CMB**, dentro das especificações, nas quantidades e nos prazos estipulados;

4.3) substituir, sem ônus para a **CMB**, todo o material danificado em consequência de manuseio inadequado, ficando entendido que a **DETENTORA** só se responsabilizará pelo manuseio até a entrega, desde que aprovado o material pela **CMB**;



4.4) substituir o material reprovado por não estar de acordo com as especificações, sem quaisquer ônus para a **CMB**;

4.5) a substituição do material danificado ou reprovado deverá ser feita no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da notificação pela **CONTRATADA**, que ficará sujeita às penalidades contidas na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**.

4.6) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CMB**;

4.7) providenciar a pronta correção das deficiências apontadas pela **CMB** com respeito ao fornecimento do objeto deste Contrato, conforme disposto na **CLÁUSULA SEXTA**;

4.8) comunicar à Fiscalização da **CMB**, por escrito, qualquer anormalidade, tão logo verificada durante a execução do fornecimento;

4.9) informar as condições adequadas de armazenagem, bem como informações sobre riscos à saúde, recomendações especiais de manuseio e procedimentos em caso de acidente ou contaminação e, ainda quanto ao tratamento e destinação de rejeitos, conforme estabelecido nas Legislações e Normas aplicáveis. A **DETENTORA** deverá declarar expressamente, quando for o caso, que não existem recomendações e riscos a mencionar.

4.10) Nos casos em que, para entregar o objeto (Produtos e/ou Serviços) adquirido, venha haver a necessidade de transportar algum produto constante da relação de produtos perigosos da Resolução ANTT nº 420, de 12/02/2004, será obrigatória a apresentação, ao Gestor Operacional designado pela Casa da Moeda do Brasil, de forma antecipada a cada remessa, a(s) respectiva(s) Licença(s) para o transporte no nome da(s) empresa(s) transportadora(s), com prazo(s) de validade vigente(s), bem como sempre deverá ser respeitado o Decreto 96.044 de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

4.10.1) Caso a **DETENTORA** não esteja localizada no Estado do Rio de Janeiro, a mesma deverá apresentar, quando couber, Anuência e/ou Autorização, com prazo de validade vigente, para transporte do produto perigoso, relacionado ao objeto da aquisição.

Obs.: A anuência e/ou Autorização solicitada acima deverá ser expedida pelos órgãos ambientais envolvidos na Rota de Transporte, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.



VII - FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela **CONTRATADA**, reserva-se a **CMB** o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização acima mencionada será obrigatoriamente exercida pelo gestor operacional, designado na **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**, ou por outro agente especialmente designado pela Diretoria de Gestão - DIGES da **CMB**, caso em que será previamente notificada a **CONTRATADA**, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O exercício da fiscalização pela **CMB** não aumenta nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - A **CMB** comunicará por escrito à **CONTRATADA** as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

VIII - ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA - O objeto adquirido sob este Contrato será entregue à **CMB**, conforme Notas 1 e 2 do **ANEXO I**, parte integrante do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CMB** se reserva o direito de, diretamente ou por quem vier a indicar, verificar o cumprimento das especificações contratuais, para o fim de aceitar ou rejeitar o produto apresentado para entrega.

IX - DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** depositará, junto à Seção de Tesouraria - **SETE** da **CMB**, em garantia da execução deste Contrato, vedado o fracionamento na forma de caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia do Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, Fiança Bancária ou Seguro-Garantia no valor de R\$.....(.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados de sua assinatura.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** não cumprir o disposto nesta **CLÁUSULA**, a **CMB** se reserva no direito de reter pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite do valor da Garantia, sendo as importâncias retidas liberadas, sem qualquer acréscimo, após o cumprimento da obrigação, ficando ainda a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**, se não preferir a **CMB** rescindir o Contrato, como facultado pela **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Garantia prestada em dinheiro será restituída com correção, de acordo com a legislação aplicável, sendo os títulos caucionados, tomados por seu valor nominal.

CLÁUSULA NONA - No caso de ser a Garantia utilizada para pagamento de qualquer dívida da **CONTRATADA**, ou se for assinado Termo Aditivo que afete o valor do Contrato, ou ainda em caso de prorrogação do prazo de vigência, a **CMB** poderá exigir que a **CONTRATADA** reforce a Garantia de modo a manter a proporção avençada entre esta e o valor do Contrato ou prorrogar seu prazo de validade. Não atendendo a **CONTRATADA** à exigência, se aplicará o disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA NONA**. Do mesmo modo, havendo redução do valor do Contrato, a Garantia será proporcionalmente reduzida.

CLÁUSULA DÉCIMA - Após o cumprimento integral do Contrato a Garantia, ou o respectivo saldo, será restituída à **CONTRATADA** mediante recibo.

X - PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O preço para fornecimento do objeto deste Contrato será conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Global (R\$)

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço mencionado nesta Cláusula estão incluídas todas as despesas com material de consumo, equipamentos, mão-de-obra, transporte, embalagem, prêmio de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, tributos (municipais, estaduais e federais), bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo, inclusive lucro, e outras despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis ao fornecimento do material objeto desta Ata, Posto – Fábrica **CMB**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os pagamentos serão feitos conforme abaixo discriminado, devendo os títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela **CMB** caucionamento ou cessão, sob pena de ficar a **CONTRATADA** sujeita às sanções, a juízo da **CMB**, previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** deste Contrato:

12.1) 100% (cem por cento) do valor do(s) produto(s) efetivamente entregue(s), no 30º (trigésimo) dia consecutivo, por meio de transferência para conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, contado da apresentação da respectiva Nota Fiscal Fatura, sujeito à aprovação do(s) produto(s) pela **CMB** e a verificação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA OITAVA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A constatação da ausência de regularidade fiscal e trabalhista, não acarretará a suspensão do pagamento. No entanto, qualquer destas circunstâncias determinará a aplicação de penalidade, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** e possível rescisão Contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas com enquadramento no sistema de tributação pelo lucro real, estão obrigadas a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NFE (Modelo 55), em substituição as notas fiscais modelo 1 e 1-A, de acordo com decreto 6.022 de 22/01/2007 c/c protocolo ICMS nº 42/2009 de 03/01/2009 e ICMS 193/10 de 30/11/2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que se enquadrarem como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Micro Empreendedor Individual – MEI não estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica – NFE, salvo as que já a emitem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As Notas Fiscais Faturas ou Notas Fiscais Eletrônicas-NFe emitidas com incorreções serão objeto de tratamento corretivo junto à **CONTRATADA**, em conformidade com a legislação aplicável, sendo informado as razões de eventual devolução, para as devidas retificações, sendo a contagem do prazo previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, reiniciada a partir da apresentação da Carta de Correção em papel, Carta de Correção eletrônica-CCe ou reapresentação das Notas Fiscais Faturas ou Notas Fiscais Eletrônicas-NFe devidamente corrigidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando necessária a eventual emissão de Carta de Correção em papel ou Carta de Correção eletrônica-CCe, a **CONTRATADA** deverá observar a respectiva legislação aplicável, sendo:

a) Carta de Correção em papel: Emissão em conformidade com o estabelecido no ajuste SINIEF 01/07, o qual transcrevemos abaixo:



“§ 1º-A Fica permitida a utilização de carta de correção, para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com:

1 – as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;

2 – a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;

3 – a data de emissão ou de saída”.

b) Carta de Correção eletrônica – CCe: Embora devidamente autorizada pela SEFAZ, ainda não possui “lay-out” (esquema, formato) publicado em Ato Cotepe. Portanto, deverão ser seguidas as instruções do ajuste SINIEF 01/07 e, até a regulamentação e regularização da “CC-e”, a SEFAZ autorizou o uso da Carta de Correção em papel conforme definido no ajuste SINIEF 01/07.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando necessária a eventual emissão de Emissão de Nota Fiscal Fatura Complementar ou NF-e Complementar a **CONTRATADA** deverá observar a respectiva legislação aplicável, sendo as hipóteses de emissão de Nota Fiscal Fatura Complementar ou NF-e Complementar conforme abaixo:

a) – no reajustamento de preço em razão de contrato escrito ou de qualquer outra circunstância que implique aumento no valor original da operação ou prestação;

b) – na exportação, se o valor resultante do contrato de câmbio acarretar acréscimo ao valor da operação constante na Nota Fiscal;

c) – na regularização em virtude de diferença no preço, em operação ou prestação, ou na quantidade de mercadoria, quando efetuada no período de apuração do imposto em que tiver sido emitido o documento fiscal original;

d) – para lançamento do imposto, não efetuado em época própria, em virtude de erro de cálculo ou de classificação fiscal, ou outro, quando a regularização ocorrer no período de apuração do imposto em que tiver sido emitido o documento fiscal original;

e) – na data do encerramento das atividades do estabelecimento, relativamente à mercadoria existente como estoque final;

f) – em caso de diferença apurada no estoque de selos especiais de controle fornecidos ao usuário pelas repartições do fisco federal ou estadual para aplicação em seus produtos, desde que a emissão seja efetuada antes de qualquer procedimento do fisco.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando necessária a eventual Devolução de Mercadorias será observada a respectiva legislação aplicável para esse fim, sendo que a Casa da Moeda do Brasil poderá adotar os seguintes procedimentos:

- a) A **CMB**, destinatária da mercadoria, emitirá uma NFe de devolução de compras;
- b) A **CMB** recusa a recepção da mercadoria com registro dos motivos que a levaram a isso no verso da própria Nota Fiscal Fatura, para as empresas que não estão obrigadas a emissão da NFe;
- c) A **CMB** recusa a recepção da mercadoria com registro dos motivos que o levaram a isso no verso do próprio DANFE, para as empresas que estão obrigadas a emitir em NFe;
- d) Para a hipótese de devolução de mercadoria descrita nas alíneas “b” e “c”, a **CONTRATADA** deverá emitir uma Nota Fiscal de entrada ou NF-e de entrada para receber a mercadoria devolvida pela **CMB**.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando necessário o eventual cancelamento de Nota Fiscal Fatura ou NF-e por parte da **CONTRATADA**, essas ocorrências deverão observar as seguintes condições e prazos estipulados na legislação aplicável:

- a) Somente poderá ocorrer cancelamento de uma Nota Fiscal Fatura ou NF-e cujo uso tenha sido previamente autorizado pelo Fisco (protocolo “Autorização de Uso”) e desde que não tenha ainda ocorrido o fato gerador, ou seja, a saída da mercadoria do estabelecimento.
- b) A partir de 01/01/2011, em observância aos termos disciplinados na Portaria CAT 123/2010, o prazo para cancelamento será de 24(vinte quatro) horas a contar da emissão da Nota Fiscal Fatura ou da autorização da NF-e.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso da **CONTRATADA** ser empresa estrangeira, competirá à Casa da Moeda do Brasil, como contribuinte do ICMS e IPI, emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NFe de Entrada (em substituição ao modelo 1 e 1-A) quando der entrada em seu estabelecimento industrial de Bens ou Mercadorias importados diretamente do exterior. Esta operação, quando realizada, estará amparada pelas disposições disciplinares nos artigos 54 e 55 do Convênio SINIEF s/nº, de 15/12/1970 combinado com a correspondente Declaração de Importação.

PARÁGRAFO SEXTO - Informar no Corpo da Nota Fiscal os percentuais e valores relativos às Contribuições Federais incidentes no pagamento;

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de empresa optante pelo Simples Nacional, além de informar no corpo da Nota Fiscal, apresentar juntamente com a mesma, Declaração padrão prevista no **ANEXO IV** da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou sua atualização;



PARÁGRAFO OITAVO - No caso de empresas não sujeitas a retenção da Constituição Federal (art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12), informar no corpo da Nota Fiscal e apresentar junto com a mesma, a respectiva Declaração nos moldes da referida Instrução;

OBSERVAÇÃO: Caso a **CONTRATADA** utilize a nota fiscal eletrônica deverá enviar os arquivos digitais (xml) da NF-e para o endereço **nfe@cmb.gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A devolução da nota fiscal fatura não aprovada pela **CMB**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda ou atrase o fornecimento do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CMB** poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

15.1) reprovação do(s) produto(s) entregue(s);

15.2) existência de quaisquer débitos para com a **CMB**;

15.3) existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto do Contrato, e que possam por em risco sua fabricação, ou causar prejuízos materiais ou morais à **CMB**;

15.4) descumprimento de quaisquer exigências deste Contrato.

XI - RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências previstas, no mesmo, em lei, e especialmente nos artigos. 78 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, publicada no Diário Oficial da União de 22 de Junho de 1993, e suas alterações.

XII - PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Ocorrendo inadimplemento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, desde que não sejam devidamente justificados e aceitos formalmente pela **CMB**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, garantida defesa prévia, a contar da notificação por qualquer meio de comunicação por escrito, tais como fax, correio, ou outro qualquer que ateste o recebimento, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas no ordenamento jurídico:

17.1) advertência;



17.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer **CLÁUSULA** contratual, sem prejuízo das demais penalidades;

17.3) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O atraso na entrega do objeto contratado, sem justificativa por escrito, aceita formalmente pela **CMB**, implicará, multa de mora de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia corrido sobre o valor da Nota Fiscal Fatura, enquanto perdurar o atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Persistindo o atraso por mais de 20 (vinte) dias, a **CMB** poderá, a seu exclusivo critério, aplicar a penalidade prevista na cláusula anterior (subitem **17.3**), hipótese que configurará inadimplemento total do fornecimento do material.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Sem prejuízo das penalidades elencadas, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme previsão do art. 70, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria – SETE da **CMB** no prazo de até 07 (sete) dias corridos e consecutivos, contados do recebimento da notificação por fax, correio ou outro meio qualquer que ateste o recebimento, ou ser cobradas contra a Garantia referida na **CLÁUSULA OITAVA**, ou deduzidas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Da aplicação das penalidades, caberá recurso à Autoridade Superior Competente da **CMB**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis consecutivos, a contar da data do recebimento da intimação do ato por meio de fax, correio, ou outro qualquer que ateste o recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando interposto, o recurso deverá ser entregue, contra recibo, ao Gestor Formal do contrato, Departamento de Gestão de Contratações (DEGEC), na **CMB**, na Rua René Bittencourt nº 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz – Rio de Janeiro (RJ), das 8:00h às 16:00h, em dias úteis. Também poderão ser entregues mediante carta registrada (AR) nos Correios valendo a data de recebimento na **CMB** ou, ainda, mediante fax nº (21) 2184-2121, com entrega dos originais, necessariamente, em 5 (cinco) dias da data da recepção do material.



XIII - VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- O valor global do presente Contrato é de R\$_____(_____).

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica vedado neste ato, à **CONTRATADA**, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais **CLÁUSULAS** estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da **CMB**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O recurso orçamentário destinada à cobertura da presente aquisição, será extraída da Rubrica denominada “_____” constante do orçamento de 2016. No orçamento seguinte a **CMB** consignará a dotação necessária aos pagamentos previstos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O não exercício, pela **CMB**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, serem interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição da **CMB**, neste Contrato, serão considerados cumulativos e não alternativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As despesas decorrentes da publicação do extrato deste instrumento no D.O.U. serão de inteira responsabilidade da **CMB**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A responsabilidade pela Gestão Operacional é do Superintendente do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DETIC da **CMB**, que poderá, mediante correspondência epistolar, dirigida à **CONTRATADA**, delegar poderes específicos à Empregado de sua área para em seu nome desempenhar essa atribuição, e a Gestão Formal do mesmo, é do Superintendente do Departamento de Gestão de Contratações – DEGEC, em conformidade com a Norma **CMB** nº 4170-NA-1.01.01, subitens 31 e 32.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – É vedado à **CMB** e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu: a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato; c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; ou e) de qualquer maneira fraudar o contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade do Rio de Janeiro (RJ) para a solução de questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Este Contrato obriga as partes e seus sucessores.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, de de .

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

Diretor Vice-Presidente
Delegação PRT.PRESI nº _____

Diretor Vice-Presidente

NOME DA CONTRATADA

P/CONTRATADA (NOME)

TESTEMUNHAS:

1ª. PELA CONTRATADA

Assinatura: _____

Nome completo em letra de forma ou a máquina

Identidade nº: _____

CPF nº: _____

2ª. PELA CMB (GESTOR)

Assinatura: _____

Nome completo em letra de forma ou a máquina

Identidade nº: _____

CPF nº: _____